CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LONDRINA
Fone: (43)3372-4601 / Fax: 3372-4088 / E-mail: cmel@londrina.com.br
www.londrina.pr.gov.br/conselhos/cmel

DELIBERAÇÃO CMEL Nº 01/03 **APROVADA EM 25/02/03.**

INTERESSADO: SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE LONDRINA

ASSUNTO: Delegação de competências à Secretaria Municipal de Educação

RELATORES: Miriam Ferreira Batista
Sandra Helena Gioia Ebara

O Conselho Municipal de Educação de Londrina - CMEL no uso de suas atribuições, e com fundamento no inciso III da Lei Federal nº 9.394/96, à vista da Lei Municipal nº 9.012, de 23 de dezembro de 2002 (publicado no DOM de 26/12/2002) e da Indicação CMEL nº 001/03,

Delibera:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação de Londrina especifica e delega competências, pela presente Deliberação, à Secretaria Municipal de Educação – SME, em relação as seguintes unidades e ações educacionais:

I. centros municipais de educação infantil, mantidos e administrados pelo poder Público Municipal;

II. escolas municipais de ensino fundamental, mantidas e administrados pelo poder Público Municipal;

III. escolas municipais de ensino fundamental e educação infantil, mantidas e administradas pelo poder Público Municipal;

IV. programas de alfabetização de adultos, mantidos pelo município;

V. curso de ensino supletivo – ensino fundamental, mantidos pelo município;

VI. escolas e cursos de educação indígena mantidas pelo município;

VII. programas de educação especial, mantidos pelo município;

VIII. instituições privadas de educação infantil.

Art. 2º - Ficam delegadas competências a Secretaria Municipal de Educação, em relação às unidades e ações educacionais referidas no artigo anterior, observados os dispositivos legais e normas em vigor, para:

I. autorizar, credenciar e supervisionar o funcionamento de escola ou de curso;

II. prorrogar ou renovar a autorização de funcionamento;

III. autorizar mudança de endereço de escola;

IV. aprovar o regimento escolar e eventuais adendos e alterações;

V. aprovar a proposta pedagógica e eventuais alterações;

VI. aprovar o calendário escolar;

VII. autorizar mudança de nome da escola e ou entidade mantenedora;

VIII. revogar e ou cessar autorização de funcionamento de escola ou curso;

IX. regularizar a vida escolar do aluno;

X. designar comissão de sindicância para apurar irregularidades;

XI. abrir inquérito administrativo quando proposto pela comissão de sindicância, assegurando ampla defesa dos acusados.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação definirá critérios, padrões e procedimentos necessários ao cumprimento das competências delegadas referidas neste artigo.

§ 2º A autorização de funcionamento das unidades e ações educacionais municipais, referidos nos incisos I a VII do Art. 1º será formalizada por ato do secretário ou secretária de educação.

§ 3º Pedidos de autorização de funcionamento de instituições privadas de educação infantil serão apreciados, segundo normas vigente, e autorizados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Unidades e ações educacionais não incluídas no Art. 1º serão encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação ao Conselho Municipal de Educação para apreciação, parecer e deliberação, observadas as disposições legais e normativas em vigor.

Art. 4º - Decisões de indeferimento de pedidos poderão ser objeto de reconsideração ou recurso motivado por fato novo ou erro de fato ou de direito.

§ 1º A reconsideração será apreciada e decidida pelo órgão responsável pela decisão emitida.

§ 2º O recurso, encaminhado através do gabinete do(a) Secretário(a) de Educação será apreciado e decidido pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 5º - Anualmente, a Secretaria Municipal de Educação encaminhará relatório ao Conselho Municipal de Educação referente às atividades decorrentes do uso das presentes competências delegadas.

A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação de Londrina aprova a presente Deliberação.

Em 25 de fevereiro de 2003.

Magda Madalena Tuma
PRESIDENTE

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LONDRINA
Fone: (43)3372-4601 / Fax: 3372-4088 / E-mail: cmel@londrina.com.br
www.londrina.pr.gov.br/conselhos/cmel

INDICAÇÃO CMEL Nº 01/03 **APROVADA EM 25/02/03.**

INTERESSADO: SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE LONDRINA

ASSUNTO: Delegação de competências à Secretaria Municipal de Educação

RELATORES: Miriam Ferreira Batista
Sandra Helena Gioia Ebara

I. INTRODUÇÃO

O propósito desta Indicação é esclarecer e definir as incumbências, representadas por responsabilidades e competências, do Município de Londrina e respectivos órgãos municipais de educação de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº 9.394 (LDB, de 20 de dezembro de 1966).

Segundo o artigo 11 da LDB, os municípios incumbir-se-ão de:

I. organizar, manter e desenvolver órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados; Constitui responsabilidade do Poder Público Municipal (Legislativo e Executivo). A Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação exercem ação de planejamento e organização.

II. exercer ação redistributiva em relação às suas escolas; Tem a finalidade de corrigir desequilíbrios, principalmente quanto aos recursos. É preciso definir políticas e diretrizes municipais sobre educação em consonância com as políticas gerais do município.

III. baixar normas complementares para o seu sistema de ensino; É o papel do Conselho Municipal de Educação complementar normas, segundo necessidades ou especificidades do município para o funcionamento adequado do seu sistema de ensino, estabelecendo normas gerais referentes aos cursos, currículos, funcionamento de escolas, regimentos, avaliação e outros.

IV. autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos de seu sistema de ensino; Autorizar , credenciar e supervisionar são funções do CMEL (órgão colegiado). Para tanto, é necessário definir regras, critérios e procedimentos para o seu exercício. Essas funções podem ser delegadas a SME, total ou parcial.

V. oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

É uma tarefa muito importante, desempenhada pelo órgão executivo da educação – SME, tratando-se exclusivamente da oferta efetiva de educação, observadas as políticas, diretrizes e normas sobre essa matéria.

Parágrafo único: Os Municípios poderão optar, ainda, por se integrar ao sistema estadual de ensino ou compor com ele um sistema de educação básica.

II – Competências:
Secretaria Municipal de Educação

- Manter e administrar as escolas municipais;
- prover recursos para o funcionamento das escolas municipais;
- estabelecer e implementar diretrizes e normas de seleção, admissão, promoção e valorização do pessoal;
- determinar verificação de irregularidade no funcionamento de escolas;
- determinar sindicância em escola;
- apreciar pedido de reconsideração;
- estabelecer diretrizes curriculares municipais, ouvido o CMEL.

Competências do Conselho Municipal
- autorizar, credenciar e supervisionar o funcionamento de escola ou cursos;
- autorizar mudança de endereço de escola;
- autorizar mudança de nome de escola;
- aprovar regimento escolar e eventuais adendos e alterações;
- aprovar plano de curso e eventuais alterações;
- determinar processo administrativo ou promover correição em escola;
- suspender ou cessar autorização de funcionamento de escola ou curso;
- regularizar vida escolar de aluno;
- convalidar estudos ou atos escolares;
- dirimir dúvidas e questões sobre a aplicação da Legislação e normas educacionais;
- apreciar recurso contra decisão em matéria de educação.

III – Abrangência do Sistema Municipal de Ensino de Londrina

O Sistema Municipal de Ensino de Londrina declarou-se instituído e autônomo desde 26 de dezembro de 2002 – Lei Municipal 9 012. A LDB em seu artigo 18, dispõe:

" Os sistemas municipais de Ensino compreendem:
I - as instituições do ensino fundamental, médio e de educação infantil, mantidas pelo Poder Público municipal;
II - as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;
III - os órgãos municipais de educação."

De acordo com os incisos citados no artigo 18 da LDB, o Sistema Municipal de Ensino de Londrina, tal como se apresenta, neste momento, compreende:

I - as instituições do ensino fundamental e de educação infantil, mantidas pelo Poder Público municipal:
- centros municipais de educação infantil;
- escolas municipais de ensino fundamental;
- escolas municipais de ensino fundamental e educação infantil;
- programas de alfabetização de adultos;
- curso de ensino supletivo – ensino fundamental;
- escolas e cursos de educação indígena;
- programas de atendimento aos alunos com necessidades educativas especiais;

II - os órgãos municipais de educação
- Secretaria Municipal de Educação
- Conselho Municipal de Educação

III - as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada (mesmo as que são conveniadas com a Prefeitura de Londrina)

É importante esclarecer que a delegação total ou parcial, à Secretaria Municipal de Educação, de competências do Conselho Municipal de Educação objetiva agilizar e simplificar

o procedimento de autorizar, credenciar e supervisionar as instituições do sistema municipal de ensino. A Secretaria Municipal de Educação terá, então, autonomia para, em relação às unidades e ações educacionais para elaborar formulários – documentos que subsidiem o seu trabalho e orientações complementares no sentido de atender a sua política educacional, observvando-se a Legislação vigente. Portanto, propõe-se a delegação de competências à Secretaria Municipal de Educação de Londrina, conforme a Deliberação 001 do Conselho Municipal de Educação de Londrina.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO
O Conselho Municipal de Educação de Londrina aprova a presente Indicação.

Em 25 de fevereiro de 2003.

Magda Madalena Tuma
PRESIDENTE